



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2011

*Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara – Resolução nº 8, de 29 de dezembro de 2000.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno passa a vigorar com alterações em seus dispositivos e acrescidos dos seguintes:

**Art. 2º** A letra “e” do inciso V, do art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“e) concessão de título de cidadão martinense, comenda, diploma de honra ao mérito e outras honrarias a pessoas, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.”*

**Art. 3º** O inciso XIV do art. 123 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123.....  
XIV – convocação de secretários, gerentes, coordenadores ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento ou auxiliares para prestarem esclarecimentos em Plenário”.*

**Art. 4º** O art. 149 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 149. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, permitido o acesso do público em geral.”*

**Art. 5º** Fica revogado o art. 150-A, que estabelece o Regimento.

**Art. 6º** Fica acrescido ao Capítulo II o seguinte art. 175-A:

*“Art. 175-A A Câmara realizará duas sessões ordinárias mensais, em dias e horários prefixados pelo presidente.”*

**Art. 7º** O Capítulo IV, o art. 178 e seus parágrafos passam a vigorar com seguinte redação, acrescido dos §§ 3º -A e B:

#### *“CAPÍTULO IV*

#### *DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS*

*Art. 178. As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo presidente da Câmara escrito ou verbal, indicando a finalidade.*

*§ 1º Nas sessões solenes e especiais não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença.*

*§ 2º A duração das sessões solenes e especiais será decidida pelo presidente da Câmara, junto com o cerimonial, exceto para tribuna livre, cuja duração é de noventa minutos.*



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do presidente da Câmara, o líder partidário, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas e autoridades superiores.

§ 3º-A O uso da palavra nas sessões solenes definido até quinze antes da sessão solene e não poderá ultrapassar a cinco minutos para os vereadores indicados na forma do § 3º e para autoridades e de até quinze minutos para as pessoas homenageadas. O cerimonial informará ao orador o tempo que terá para uso da palavra.

§ 3º-B Nas sessões especiais todos vereadores poderão usar da palavra para indagações às pessoas que estiverem oficializadas para prestarem informações à Câmara, não podendo ultrapassar a dois minutos para cada vereador.”

**Art. 8º** O art. 192 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 O voto será público nas deliberações da Câmara, salvo nos casos de eleição da Mesa Diretora.”

**Art. 9º** O § 3º do art. 193 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.....

§ 3º O processo secreto é aquele realizado por meio de cédulas de papel e depositadas em urna, para a eleição da Mesa Diretora.”

**Art. 10.** O art. 206 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, no prazo de sete dias úteis, contados da data da votação, para sanção e promulgação ou veto.”

**Art. 11.** O art. 214 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214. O cidadão poderá usar da palavra durante a tribuna, respeitada a disciplina estabelecida na resolução que a instituir.”

**Art. 12.** O art. 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216 Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna Livre, nos termos da resolução que a instituir, por tempo superior a quinze minutos, sob pena de ter a palavra cassada.”

**Art. 13.** O art. 233 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233 O julgamento far-se-á em sessões ordinárias, durante a ordem do dia.”

**Art. 14.** A Seção II, do Título VII, Capítulo II, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 234-A, incisos I e II, Parágrafo único e art. 234-B, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e art. 234-C, incisos I e II e Parágrafo único:

“Art. 234- A. O vereador poderá perder o mandato por meio de cassação, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo único. O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 234-B e incisos.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

*Art.234-B. O processo de cassação do mandato de vereador por infrações definidas nos artigos 232 e 234-A, obedecerá ao seguinte rito:*

*I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.*

*II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura. Na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.*

*III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.*

*IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.*

*V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.*

*VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.*



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

*VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.*

**Art. 15.** O art. 235 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 235. A Câmara poderá convocar os secretários, gerentes, coordenadores, ocupantes de cargos de direção ou assessoramento ou auxiliares, para prestarem informações durante sessão especial, sobre a Administração Pública Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.”*

**Art.16.** O art.238 e seus parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 238. Aberta a sessão especial, o presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou.*

*§ 1º. O convocado poderá incumbir assessores ou auxiliares, que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.*

*§ 2º. O convocado não poderá ser aparteado durante a sua exposição.”*

**Art. 17.** O art. 239 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 239. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão especial.”*

**Art. 18.** O art. 258 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 258. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições oficiais, cabendo a tesouraria juntamente com a secretaria geral administrativa movimentar os recursos que lhe forem liberados.”*

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

JÚLIO MARIA DOS SANTOS

Presidente

Vice-Presidente

WELLINGTON BLEIDORN

IVAN LUIZ PAGANINI

1º Secretário

2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR

2º Secretário



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

Justificação: Adotar o processo de votação nominal para o julgamento de veto é demonstração de amadurecimento e evolução das condutas do plenário, além de harmonizar com o sistema de votação aberta, conforme alteração promovida recentemente no Regimento Interno, para os casos de veto.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS

Vice-Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Presidente

WELLINGTON BLEIDORN

1º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI

2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR

2º Secretário